



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02260/16

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01815/2016

1. PROCESSO TC N.º: 02260/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Zinaura Ferreira de Lima – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Edvaldo Batista de Lima.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 12.426-5

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 21/10/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 18 a 24/10/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Zinaura Ferreira de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Edvaldo Batista de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO